



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 17, de 19 de abril de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis/PROAE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 459, de 5 de maio de 2023.

**REGULAMENTO RECONHECIMENTO E PERFIL SOCIOECONÔMICO INDÍGENA E QUILOMBOLA
PROAE/UFGD**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola é um processo diferenciado e pré-requisito para participação nos Programas de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal da Grande Dourados (PROAE/UFGD).

Parágrafo único. O Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola ocorrerá em fluxo contínuo, por meio de edital divulgado no Portal da UFGD, em que será estabelecido o calendário anual para preenchimento do questionário e envio da documentação.

Art. 2º O Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412 de 24 fevereiro de 2023), a Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 413 de 24 fevereiro de 2023), o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010) e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais (Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007).

Parágrafo único. O Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 3º São objetivos do Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola:

I - identificar estudantes de graduação e pós-graduação oriundos de comunidades quilombolas e/ou pertencentes aos povos indígenas e promover políticas de incentivo a permanência e diplomação de curso na UFGD;

II - realizar processo diferenciado e ampliar o acesso de estudantes indígenas e quilombolas nos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD;

III - reconhecer e consolidar os direitos dos povos indígenas e comunidades quilombolas; e

IV - contribuir para erradicação de todas as formas de discriminação face aos povos indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 4º O processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola será composto por identificação e atribuição do perfil socioeconômico do estudante através do Índice de Classificação (IC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 5º O Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola é destinado aos(as) estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais e pós-graduação **stricto sensu** da UFGD e oriundos da rede pública de educação básica.

Art. 6º A documentação para comprovação da condição de estudante indígena será realizada pela apresentação cumulativa de:

I - autodeclaração de pertencimento étnico do(a) estudante; e

II - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento Indígena, assinada por 2 (duas) lideranças; ou Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) de que o(a) estudante pertencente a comunidade indígena; ou comprovante de residência em comunidade indígena; ou Cédula de Identidade Civil em que conste o seu pertencimento étnico; ou Certidão de Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI; ou Certidão de Nascimento (emitida por Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais) em que conste o seu pertencimento étnico; ou outro documento oficial, que goze de fé pública, no qual o estudante seja identificado como indígena.

Art. 7º A documentação para comprovação da condição de estudante quilombola será realizada pela apresentação cumulativa de:

I - autodeclaração de pertencimento étnico do(a) estudante; e

II - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento Quilombola, assinada por 2 (duas) lideranças; ou declaração da Fundação Cultural Palmares de que o(a) estudante é quilombola; ou comprovante de residência em comunidade quilombola; ou outro documento oficial, que goze de fé pública, no qual o estudante seja identificado como quilombola.

Art. 8º A documentação para comprovação de estudante oriundo da rede pública de educação básica será Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Art. 9º Além do pertencimento indígena ou quilombola, o(a) estudante realizará um processo que objetiva classificar a vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante através do Índice de Classificação (IC).

Art. 10. O processo de classificação do perfil de vulnerabilidade social para composição do IC dos(das) estudantes indígenas e quilombolas será diferenciado a partir das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, amparadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos Tradicionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Os(As) estudantes serão classificados(as) em ordem crescente, tendo como base o IC, calculado pela fórmula:

$$IC = ((650 - TV) \times RG \times FR \times MA \times LM \times DG \times PG \times EF \times ET \times BS)$$

Nesta fórmula, as variáveis têm os seguintes significados:

IC = Índice de Classificação.

TV = Índice associado ao Tempo de Vida.

RG = Índice redutor associado a quantidade de membros do Grupo Familiar.

GF = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o(a) estudante.

FR = Índice redutor associado a membro do grupo familiar com idade inferior a 16 anos.

MA = Índice associado a condição de maternidade.

LM = Índice associado ao local de moradia do estudante.

DG = Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MTP-MS nº 22, de 31 de agosto de 2022.

EG = Índice associado ao estudante graduado.

EF = Índice associado a escolaridade do Grupo Familiar.

ET = Índice associado a condição de pessoa no Grupo Familiar com contrato de trabalho.

BS = Índice associado ao recebimento de Benefício Social pelo Grupo Familiar.

Para TV tem-se:

a) $TV = 650 -$ o Tempo de Vida do estudante (meses).

Para RG tem-se:

a) $RG = 1 - 0,1 \times (GF - 1)$, para o número de membros do Grupo Familiar.

Para FR tem-se:

a) $FR = 1$, se todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 16 anos;

b) $FR = 1 - 0,4 \times (NM/GF)$ se há membros do grupo familiar com idade inferior a 16 anos.

Para MA tem-se:

a) $MA = 1$, se não apresenta condição de maternidade;

b) $MA = 0,8$ se tem até um filho;

c) $MA = 0,6$ se tem até dois filhos;

d) $MA = 0,4$ se tem três filhos ou mais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Para LM tem-se:

- a) LM = 1, quando reside em Dourados;
- b) LM = 0,8 quando reside em localidade demarcada a menos de 100km da cidade de Dourados;
- c) LM = 0,6 quando reside em localidade demarcada a mais de 100km da cidade de Dourados;
- d) LM = 0,3 quando reside em acampamento (área em reivindicação) não demarcada.

Para DG tem-se:

- a) DG = 0,8 se existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MTP-MS nº 22 de 31 de agosto de 2022;
- b) DG = 1, se não existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MTP-MS nº 22 de 31 de agosto de 2022.

Para EG tem-se:

- a) PG = 0,7 se o(a) estudante tiver cursando a primeira graduação;
- b) PG = 1 se o(a) estudante já tiver uma graduação concluída.

Para EF tem-se:

- a) EF = 1, se alguém do Grupo Familiar possui ao menos curso de graduação completa;
- b) EF = 0,8 se há membros do grupo familiar com mais de 18 anos sem formação de Ensino Médio completo.

Para ET tem-se:

- a) ET = 0,8, o estudante que apresenta que não existem pessoas no Grupo Familiar com contrato ativo de trabalho;
- b) ET = 1, em outros casos.

Para BS tem-se:

- a) BS = 1 se existe o Grupo Familiar não recebe nenhum Benefício Social;
- b) BS = 0,8 se existe o Grupo Familiar recebe algum Benefício Social.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO RECONHECIMENTO E PERFIL SOCIOECONÔMICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 12. O(A) estudante terá sua classificação definida em: Perfil, Não Perfil e Desistente.

I - Perfil: Estudante que comprovar pertencimento indígena ou quilombola;

II - Não Perfil: Estudante que não comprovar pertencimento indígena ou quilombola;

III - Desistente: O(A) estudante será considerado(a) desistente quando não concluir o cadastro ou não entregar a documentação obrigatória.

Art. 13. O resultado do Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola será divulgado pela PROAE/UFGD, em Edital no Portal da UFGD.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o acompanhamento e a conferência do resultado.

Art. 14. O Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou revisto a critério da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O(A) estudante que tiver alterada a sua situação socioeconômica, poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de nova Avaliação Socioeconômica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O(A) estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola realizado pela PROAE/UFGD. A inscrição do(a) estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 16. A veracidade das informações prestadas no processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade do(a) estudante.

Parágrafo único. Ficará impossibilitado de participar do Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola da PROAE pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conhecimento dos fatos, para além de outras providências legais cabíveis, o(a) estudante que fraudar informações solicitadas no processo.

Art. 17. O(A) estudante que participar do processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola deverá comunicar imediatamente a PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sob pena de desligamento dos programas de assistência estudantil da PROAE.

Art. 18. A partir da data de divulgação do resultado do processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola, o(a) estudante poderá interpor recurso quanto a sua classificação em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Caberá a PROAE/UFGD a análise do recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a data de encerramento do período de recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. A participação do(a) estudante no processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola não garante a concessão de nenhum benefício dos Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD.

Art. 20. A PROAE/UFGD poderá realizar, a qualquer tempo, a revisão do processo de Reconhecimento e Perfil Socioeconômico Indígena e Quilombola. Neste caso, a PROAE poderá solicitar documentos complementares para subsidiar a análise do(a) estudante que poderá ter a sua situação definida como Não Perfil.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/05/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 93/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010907/2023-37)

(Assinado digitalmente em 08/05/2023 15:34)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **93**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/05/2023** e o código de verificação: **db74aae83f**